

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - FUMTRAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÁFEGO PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM A EXECUÇÃO DE TACHÃO BRANCO REFLETIVO BIDIRECIONAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, NA CICLOVIA DA RUA ARAPONGUINHAS E AVENIDA KURT BENECKE NO BAIRRO ARAPONGUINHAS E NA RUA FRITZ LORENZ, BAIRRO INDUSTRIAL, TIMBÓ/SC.

IMPUGNANTE: SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP

DECISÃO

I. DOS FATOS

Trata-se de impugnação intentada em 05/04/2023 pela empresa SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 FUMTRAN, que objetiva a contratação de serviços de tráfego para execução de sinalização horizontal com a execução de tachão branco refletivo bidirecional, com fornecimento de todos os materiais necessários, na ciclovia da rua Araponguinhas e Avenida Kurt Benecke no bairro Araponguinhas e na rua Fritz Lorenz, bairro Industrial, Timbó/SC.

Vislumbra-se que, conforme informado pela própria Impugnante, a mesma já havia apresentado impugnação aos termos do Edital em 03/03/2023, a qual fora indeferida.

Diante disso, novamente, a Impugnante apresenta impugnação repisando os argumentos anteriormente apresentados, os quais já foram objeto de análise e decisão por esta autoridade.

Sendo este, em síntese, o relatório, passamos à análise e decisão da impugnação.

II. DO MÉRITO

Conforme já explanado, o Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2023 FUMTRAN não apresenta qualquer irregularidade ou ilegalidade, eis que pautado em estrita observância às disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais.

A finalidade da exigência de apresentação do laudo do material, como já fora informada, tem como premissa garantir que o material fornecido seja de boa qualidade bem como garantir que o processo licitatório possa discorrer de maneira justa entre os interessados que dispõe de material de qualidade adequada.

A possibilidade de apresentação somente ao detentor da menor proposta pode causar desclassificação do mesmo na hipótese deste não possuir o laudo exigido, o que causa prejuízo à Administração tendo em vista o atraso que nova convocação ocasionaria.

Diferente do que tenta crer a Impugnante, **o Edital é claro ao dispor que o laudo deverá ser apresentado por todos os licitantes junto aos documentos de habilitação, nos termos dispostos no item 6 (mormente subitem 6.4.4.3)** do Edital de Pregão Eletrônico n. 01/2023 FUMTRAN.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e atendendo aos princípios que regem as licitações públicas, em especial a economicidade, oportunidade e conveniência, **INDEFERE-SE** o pedido formulado, nos termos da fundamentação.

Dê-se ciência ao Impugnante e publicidade da presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Timbó, 11 de abril de 2023.

Luiz Carlos Gama Alves Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Trânsito,
Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços